



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA/MG

"Sede Lúcio Flávio de Carvalho Brito"

PROJETO DE LEI Nº: 108/2024

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO – Ver. LUCAS VITOR DELFINO (PSD)

FUNDAMENTO: arts. 15, I, 39, XXV e 49 da LOM c/c arts. 122, 145, 146, I, 151 e 153 do RI.

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício,

Senhores Vereadores,

O acesso aos medicamentos é um grande desafio em um País como o Brasil, no qual há uma considerável parcela da população que não possui condições financeiras para adquirir os produtos de que precisa ao mesmo tempo em que há uma parcela considerável que faz da automedicação um hábito comum e mantém pequenas farmácias em casa.

Por isso que o ideal a se buscar é a racionalização do uso desses produtos por todas as pessoas, de modo a tornar esse acesso o mais equitativo possível.

O presente PROJETO DE LEI tem esse objetivo maior, de racionalizar um pouco a assistência farmacêutica e diminuir os enormes desperdícios de fármacos que acontecem em nosso Município e que trazem impactos nefastos ao meio ambiente, à fauna, à flora e a todos os habitantes.

A ideia é permitir que as pessoas possam doar as apresentações farmacotécnicas que não serão utilizadas, mas que ainda se encontram em condições de uso, dentro do prazo de validade e com a qualidade e a eficácia preservadas.

Jogar tais produtos no lixo ou na rede de esgotos é completamente irracional, ainda mais se ponderarmos que muitas pessoas não têm acesso a um produto, que será jogado no lixo, porque não possui dinheiro e renda suficiente.

A iniciativa de criação e desenvolvimento desse tipo de programa propicia não só o acesso dos mais carentes à terapia demandada, mas também a institucionalização de um processo de logística reversa desses produtos para que possa ser dada uma destinação final que impeça efeitos nocivos ao meio ambiente.

Deixa-se de ser apresentado Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, já que na concepção da proposta ainda não se tenha previsibilidade de eventual oneração ao erário público e haja necessidade de sua adequação a programação orçamentária municipal vigente.

Ademais, este projeto de lei de iniciativa parlamentar, trata de matéria de cunho social e está em harmonia com o interesse público municipal, em total consonância



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA/MG

"Sede Lúcio Flávio de Carvalho Brito"

com o disposto no art. 30, incisos I e II, e não ofende a alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 61 da CF/88.

Diante do exposto, confio no apoio dos *Nobres Pares* para a aprovação do projeto de lei, nos termos relatados acima.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Virgínia, em 19 de fevereiro de 2024.


Lucas Vitor Delfino
Vereador do PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA/MG

"Sede Lúcio Flávio de Carvalho Brito"

PROJETO DE LEI Nº: 108 /2024

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO – Ver. LUCAS VITOR DELFINO (PSD)

FUNDAMENTO: arts. 15, I, 39, XXV e 49 da LOM c/c arts. 122, 145, 146, I, 151 e 153 do RI.

Institui o Programa Farmácia Solidária" para a conscientização, doação, reaproveitamento e distribuição de medicamentos para a população e a sua destinação final adequada.

O Vereador, **LUCAS VITOR DELFINO**, nos termos regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta *Casa Legislativa* o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituído no Município de Virgínia o Programa "Farmácia Solidária", que tem o objetivo de conscientizar a população e viabilizar a doação, o reaproveitamento e a distribuição para a população de medicamentos em condições de uso e a destinação final adequado dos medicamentos que não tenham mais condições de uso, com objetivo de auxiliar no tratamento de saúde das pessoas, por meio do acesso gratuito aos medicamentos, provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

§1º. O Programa de que trata o caput funcionará como um serviço complementar à farmácia básica do SUS.

§2º. O acesso aos medicamentos seguirá os princípios do SUS de universalização, equidade e integralidade, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º. O Programa consiste em receber doação de medicamentos não utilizados oriundos da população, clínicas e profissionais da saúde, empresas do segmento farmacêutico e sua subsequente dispensação gratuita à população, sob responsabilidade técnica de um farmacêutico, após rigoroso controle de sua integridade.

§1º. As regras para recebimento das doações de medicamentos provenientes de pessoa física, jurídica ou profissional liberal, sejam elas empresas do segmento farmacêutico, clínicas, hospitais e profissionais da saúde, dentre outros, serão estabelecidas através de diretrizes.

§2º. Serão redistribuídos medicamentos nas condições sanitárias previstas em normas legais e regulamentares e dentro do prazo de validade.

Art. 3º. O Programa Farmácia Solidária tem como atribuições:

I - efetuar o recebimento de doações de medicamentos de pessoas físicas ou jurídicas;

II - implantar o fluxograma de coleta e armazenamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA/MG

"Sede Lúcio Flávio de Carvalho Brito"

III - planejar, desenvolver e implementar boas práticas de recebimento, armazenamento, dispensação e descarte de medicamentos;

IV - efetuar a triagem dos medicamentos doados ao Programa, observando o rígido controle de integridade física e prazo de validade;

V - efetuar o descarte dos medicamentos vencidos ou que tenham a sua qualidade prejudicada, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e as legislações pertinentes;

VI - efetuar o registro de entrada e saída dos medicamentos recebidos em doação por princípio ativo, fabricante, validade, lote de fabricação, dados do beneficiário e outras informações exigidas por Lei, que permita a rastreabilidade dos mesmos quando necessário;

VII - incorporar e dar entrada no estoque, controle de qualidade, prazo de validade, realizados obrigatoriamente por profissional farmacêutico, podendo ser auxiliado por voluntários, estagiários estudantes de farmácia ou áreas afins;

VIII - efetuar a dispensação gratuita de medicamentos doados, observadas as legislações federais e estaduais;

IX - incentivar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais, nas ações do Programa Farmácia Solidária;

X - manter intercâmbio com outros Municípios visando à manutenção e desenvolvimento do Programa mediante permuta de medicamentos;

XI - efetuar o desenvolvimento de melhorias contínuas do Programa, visando o aprimoramento do sistema e benefícios aos usuários.

Art. 4º. Os medicamentos sujeitos ao controle especial devem ser armazenados conforme legislação vigente.

Art. 5º. Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer, serão encaminhados para incineração junto ao órgão competente.

Parágrafo Único - Também serão encaminhados para a incineração os medicamentos líquidos violados.

Art. 6º. Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 7º. Por se tratar de um programa complementar à Política Nacional de Medicamentos, fica a Administração Municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto a aquisição de quantitativos dos medicamentos, a nível deste Programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para a sua fiel execução.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA/MG

"Sede Lúcio Flávio de Carvalho Brito"

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Virgínia, em 19 de fevereiro de 2024.


Lucas Vitor Delfino
Vereador do PSD